



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

LEI Nº 013/2013

24/04/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 17.599.462,78 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e demais condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC 2 – Eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa – Pró-Transporte.

§ 2º. Os recursos referem-se a duas propostas apresentadas pelo Município de Laranjeiras do Sul aprovadas pelo Ministério das Cidades, sendo a Proposta SIAPF 0399168-48, no valor de R\$ 10.190.961,37 (dez milhões, cento e noventa mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) e a Proposta SIAPF 0399172-48, no valor de R\$ 7.408.501,41 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e um reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos e/ou operações de crédito contraídas pelo Município de Laranjeiras do Sul-PR, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável a modo pro solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece os ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal com poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Laranjeiras do Sul não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Laranjeiras do Sul, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Laranjeiras do Sul no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Município de Laranjeiras do Sul-PR autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 24 de abril de 2013.


SIRLENE SVARTZ
Prefeita Municipal